

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2017/051886  
**RECORRENTE:** JONATHAN SANTOS DE ALMEIDA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000374406

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Notificação devolvida por Desatualização de Endereço é válida para todos os efeitos (Art. 282, § 1º do CTB). Recurso não conhecido por intempestividade.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:*

*I - for apresentado fora do prazo legal;*

*(...)*

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de Auto de Infração – Extrato, AR'S, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS devolveu a correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral, (**ENDEREÇO INSUFICIENTE**), o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB, a notificação é válida para todos os efeitos, contudo, por excesso de cautela o órgão autuador publicou ambas notificações no DOE, sendo a NIP em 13/04/2017. Desta forma, o Recorrente tinha como termo final para apresentação de Recurso à JARI o dia **17/05/2017**, sendo que o Recorrente só manejou o apelo na data de **06/12/2017**, pelo que o recurso é **flagrantemente intempestivo**. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000374406, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JONATHAN SANTOS DE ALMEIDA**.

É o relatório.

### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000374406, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JONATHAN SANTOS DE ALMEIDA**.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000374406**, pelas razões de direito aqui expostas.